PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 88/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA BEBÊS REBORN E OUTROS OBJETOS INANIMADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PUBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1° Fica expressamente proibido o atendimento médico para bebês reborn e outros objetos inanimados nas unidades públicas municipais de saúde no âmbito do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Entende-se por "inanimados" objetos, coisas ou seres que não tem vida, não são orgânicos, sem sentimentos e não biológicos.

Art. 2° O descumprimento desta Lei estará sujeito a advertência, penalidades administratvas e multas a serem regularizadas pelo Executivo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A proibição do atendimento médico a bebês reborn visa evitar a confusão e o desperdício de recursos públicos e médicos, evitando o mal emprego das verbas públicas destinadas a saúde, além de prevenir possíveis riscos à saúde pública. Em tempo, insta citar, esta medida busca proteger os profissionais de saúde de situações potencialmente embaraçosas ou confusas.

Além do mais, fica à vista de nossos olhos o cenário onde milhares de crianças e adultos aguardarão por atendimento médico nas unidades de saúde, e possivelmente não serão atendidos em razão de terem bebês reborn ocupando o espaço nas filas de espera. Outro sim, é o sistema publico de saúde colapsado com altíssimas demanda de atendimento, a inclusão dos referidos bebês reborn ao sistema traria, certamente, um canário ainda pior do que já possuímos.

Por fim, tão norma se faz necessário para evitarmos possíveis situações embaraçosas e manter a ordem pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2025

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos